



COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

COTAÇÃO DE PREÇOS: 663/2023/300.

OBJETO: MISTURAS GASOSAS.

VENCIMENTO: 05/10/2023.

CONDIÇÕES GERAIS

- Condição de pagamento: 30 DDL
- Os pagamentos serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que O comprovante do crédito será reconhecido pela contratada como documento de quitação do débito.
- A proposta deverá ser encaminhada via e-mail, mencionando em assunto o nº desta cotação no endereço: proposta_cetesb@sp.gov.br c.c. lporello@sp.gov.br.
- A proposta deverá Indicar marca; catálogo ou referência do produto ofertado, acompanhada das respectivas especificações.
- A proposta deverá ter o nome do responsável por sua formulação.
- O julgamento da proposta será por itens distintos.
- A validade da proposta não deverá ser inferior a 60 dias, a contar da data do encerramento da cotação.
- Os materiais ofertados serão para entrega na CETESB – na Av. Professor Frederico Hermann Junior, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP., qualquer condição de entrega diferente desta, deverá ser informada na proposta.
- Serão desclassificadas as propostas que apresentarem prazos de entrega:
 - a) superiores a 45 dias para produtos de origem nacional
 - b) superiores a 120 dias para produtos de origem internacional
- Proposta apresentada em desconformidade com o solicitado poderá ser desconsiderada.
- A empresa vencedora deverá possuir registro no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP. A negativa em realizar o cadastro acarretará na desclassificação da proposta apresentada

NO CASO DE CONTRATAÇÃO, CONSTARÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL AS SEGUINTE PENALIDADES:

A inexecução total ou parcial deste Instrumento Contratual ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às estabelecidas a seguir:

1 - A pena de advertência será aplicada a critério da CETESB, quando o contratado infringir obrigação contratual pela primeira vez.

2 - A pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

- a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;
- b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 1º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 2º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 4º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 5º – O valor da penalidade ficará restrito ao valor total do contrato.

§ 6º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

2.1 - O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

2.2 - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

3 - As penalidades previstas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

4 - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do 2, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

5 - Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa exigida na entrega dos materiais;
- b) cometer fraude fiscal.

6 - A multa, que possui natureza de cláusula penal, não exclui o direito da CETESB de exigir pagamento para cobertura de perdas e danos e de outros eventuais prejuízos.

Lourdes de Fatima Armani Porello
SETOR DE COMPRAS E IMPORTAÇÃO
Fone: (11) 3133-3248

PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS

ITEM	QTDE. (UNIDADE)	DESCRIÇÃO	PREÇO TOTAL
1	1 M ³	MISTURA GASOSA PADRAO PARA ENSAIO VEICULAR, ETANOL; C ₂ H ₆ O; CONCENTRACAO DE 90 A 100PPM, BALANCEADO EM NITROGENIO (N ₂), COM CERTIFICADO DE ANALISE COM LOGOMARCA DO INMETRO EMITIDO POR LABORATÓRIO COM ACREDITAÇÃO NA ISO 17025.	
2	4 M ³	MATERIAL DE REFERENCIA CERTIFICADO – MISTURA PARA ENSAIO VEICULAR, OXIDO DE NITROGENIO; NO; CONCENTRACAO DE 9,2 A 9,4PPM; BALANCEADO EM NITROGENIO (N ₂), COM CERTIFICADO ORIGINAL E POR CILINDRO, CONTENDO O VALOR CERTIFICADO, A INCERTEZA ASSOCIADA, INDICACAO DOS COMPONENTES, VALIDADE E ATENDENDO OS REQUISITOS DA ISO GUIA 34	
3	4 M ³	MATERIAL DE REFERENCIA CERTIFICADO – MISTURA PARA ENSAIO VEICULAR, OXIDO DE NITROGENIO; NO; CONCENTRACAO DE 27,9 A 29,1 PPM; BALANCEADO EM NITROGENIO (N ₂), COM CERTIFICADO ORIGINAL E POR CILINDRO, CONTENDO O VALOR CERTIFICADO, A INCERTEZA ASSOCIADA, INDICACAO DOS COMPONENTES, VALIDADE E ATENDENDO OS REQUISITOS DA ISO GUIA 34	
4	8 M ³	MATERIAL DE REFERENCIA CERTIFICADO – MISTURA PARA ENSAIO VEICULAR, OXIDO DE NITROGENIO; NO; CONCENTRACAO DE 92 A 94 PPM; BALANCEADO EM NITROGENIO (N ₂), COM CERTIFICADO ORIGINAL E POR CILINDRO, CONTENDO O VALOR CERTIFICADO, A INCERTEZA ASSOCIADA, INDICACAO DOS COMPONENTES, VALIDADE E ATENDENDO OS REQUISITOS DA ISO GUIA 34	
5	3 M ³	MISTURA GASOSA PADRÃO PARA ENSAIO VEICULAR, ETANO C ₂ H ₆ ; CONCENTRAÇÃO DE 52PPM, BALANÇO EM AR SINTÉTICO , COM CERTIFICADO DE ANÁLISE	
6	3 M ³	MATERIAL DE REFERENCIA CERTIFICADO – MISTURA PARA ENSAIO VEICULAR, MONOXIDO DE CARBONO; CO; CONCENTRACAO DE 27,9 A 29,1 PPM; BALANCEADO EM NITROGENIO (N ₂), COM CERTIFICADO ORIGINAL E POR CILINDRO, CONTENDO O VALOR CERTIFICADO, A INCERTEZA ASSOCIADA, INDICACAO DOS COMPONENTES, VALIDADE E ATENDENDO OS REQUISITOS DA NORMA ISO GUIA 34.	

7	4 M ³	MISTURA GASOSA PADRAO; OXIDO NITRICO; (NO) ; CONCENTRACAO DE 2760 A 2820 PPM ; BALANCEADO EM NITROGENIO (N2) ; PARA ENSAIOS DE EMISSAO DE POLUENTES VEICULARES ; COM CERTIFICADO DE ANALISE ORIGINAL POR CILINDRO, CONTENDO VALOR CERTIFICADO, INCERTEZA ASSOCIADA E VALIDADE	
8	1 M ³	MISTURA PARA ENSAIO DE EMISSAO VEICULAR DE ACETALDEIDO, CONCENTRACAO DE 93 A 97 PPM BALANCEADO EM NITROGENIO (N2), FORMULA MOLECULAR C2H4O, 44,05 G/MOL. VALIDADE MINIMA DE 11 MESES NA ENTREGA DO PRODUTO. OBS.: O PRODUTO QUIMICO SOMENTE SERÁ RECEBIDO SE ACOMPANHADO DOS SEGUINTE ITENS: [1] CERTIFICADO DE ANALISE POR CILINDRO CONTENDO: CODIGO DO CILINDRO, INDICACAO DOS COMPONENTES, VALOR CERTIFICADO, A INCERTEZA ASSOCIADA, VALIDADE, DATA DE FABRICACAO, VOLUME E RESPONSAVEL; [2] FICHA DE INFORMACOES DE SEGURANCA DE PRODUTOS QUIMICOS -FISPQ, CONFORME NBR 14725; [3] ROTULO COM AS INFORMACOES: CODIGO DO CILINDRO, INDICACAO DOS COMPONENTES, VALOR CERTIFICADO, CODIGO DO CERTIFICADO, SIMBOLO DE PERICULOSIDADE, NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE E DO REPRESENTANTE OU FORNECEDOR, E INSTRUÇÕES DE ARMAZENAMENTO DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA DE SEGURANÇA NO TRABALHO NR 26 –SINALIZACAO DE SEGURANCA	

OBS.: EM TERMOS DE QUANTIDADE DE PRODUTO, SERÁ PERMITIDA TOLERÂNCIA DE +/-10%